

**FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR  
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

Credenciada pelo MEC através da Portaria 1.142, de 11 de  
Junho de 2001. Publicada no D.O.U. Em 13/06/2001.

**RESOLUÇÃO Nº 093/2013 - CONSUP**

Dispõe sobre Elaboração/Apresentação de Propostas de  
Extensão

O Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, e em cumprimento à decisão desse egrégio Conselho Superior,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A extensão universitária é um processo educativo, cultural, social e científico, articulado ao ensino e à pesquisa, com o objetivo de fortalecer a relação entre a Faculdade e a sociedade, colaborando assim, para o cumprimento do papel social da instituição. Considera-se Extensão como um processo educativo, cultural e científico que, sob o princípio da indissociabilidade, tem a finalidade de promover a articulação do conhecimento gerado pela pesquisa com as atividades de ensino em função dos problemas, demandas, direitos e deveres da sociedade e das necessidades do desenvolvimento regional. A Extensão priorizar o diálogo, a interação e a troca do conhecimento da academia com o saber dos diferentes setores da sociedade em arranjos que integrem ensino, pesquisa e extensão em prol de uma formação acadêmica mais ampla e de uma sociedade mais justa.

**Art. 2º.** As atividades de extensão são ações desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, ações suplementares, produções, publicações e outras modalidades que visem:

- I.** Estabelecer articulação entre o conhecimento científico e o saber popular.
- II.** Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Faculdade.
- III.** Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política.
- IV.** Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural.
- V.** Contribuir para as mudanças curriculares e respectivos conteúdos programáticos, para ordenar a produção do conhecimento.

**Art. 3º.** A extensão deve propiciar a participação da comunidade acadêmica, privilegiando ações integradas com órgãos públicos e com entidades da sociedade civil.

**Art. 4º.** As atividades de extensão serão apresentadas para a Coordenadoria de Extensão.

**Art. 5º.** Caberá à Coordenadoria de Extensão:

- I.** Participar das reuniões do CONSUP e propor, a este Conselho, políticas, diretrizes e normas para as

atividades de extensão.

- II.** Promover o fomento da atividade de extensão da instituição.
- III.** Analisar tecnicamente as propostas, manifestando-se quanto à sua viabilidade, encaminhando-as ao Colegiado do Curso e, posteriormente, à Direção Geral.
- IV.** Participar do planejamento, supervisão e avaliação referentes às promoções de extensão.
- V.** Expedir certificados, certidões e declarações, após a aprovação do relatório final das atividades de extensão.
- VI.** Registrar os certificados, certidões e declarações.
- VII.** Manter um sistema integrado de informações de extensão.
- VIII.** Divulgar as atividades de extensão programadas ou em desenvolvimento, interna e externamente, a partir de informações fornecidas pela Faculdade.
- IX.** Zelar pelo cumprimento das disposições em vigor.
- X.** Convocar e presidir reuniões com os envolvidos nas atividades de extensão.
- XI.** Emitir parecer quanto à solicitação de dispensa feita pelo responsável da atividade de extensão.
  
- XII.** Qualificar as ações extensionistas voltadas para a comunidade externa, articulando-as ao ensino e à pesquisa.
- XIII.** Promover e consolidar as relações da Faculdade com a comunidade externa, articulando-as ao ensino e à pesquisa.
- XIV.** Adequar e aperfeiçoar as normas que tratam de extensão na Faculdade.
- XV.** Organizar a programação geral das atividades de extensão da Faculdade (integrando-a, sempre que possível, com outros cursos).
- XVI.** Encaminhar à Direção Geral o relatório da atividade de extensão realizada.
- XVII.** Informar sobre procedimentos legais e acompanhar o proponente de atividades de extensão e/ou o responsável na ação de extensão.
- XVIII.** Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo da proposta.
- XIX.** Receber e encaminhar documentos gerais às diversas instâncias dentro do prazo previsto.
  
- XX.** Coordenar a execução, verificando o cumprimento dos objetivos, a participação e o desempenho do pessoal envolvido e o cronograma de execução.
- XXI.** Avaliar, de forma contínua e permanente, as atividades, propondo as alterações que se fizerem necessárias.
- XXII.** Coordenar a guarda de equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das atividades, junto a secretaria do curso.
- XXIII.** Apresentar, à Direção Geral, a prestação de contas de recursos advindos de convênios, taxas de inscrição e cooperações, anexando ao relatório, documento comprobatório ou o cancelamento, quando for o caso.
- XXIV.** Solicitar o registro e a guarda da frequência de participantes e docentes, junto ao responsável da atividade.
- XXV.** Analisar os pedidos de desistência das atividades e encaminhá-los ao Colegiado do Curso.

**XXVI.** Coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação sistemática das atividades de extensão.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º.** As propostas de desenvolvimento de atividades de extensão terão origem no curso da Faculdade e/ou na comunidade externa.

**Art. 7º.** A atividade de extensão que for vinculada a disciplina específica, deve contar preferencialmente no plano de ensino da disciplina. Neste caso, o professor responsável poderá integrar a avaliação da atividade à composição da nota bimestral.

**Art. 8º.** As propostas de atividades de extensão, originárias dos cursos, deverão e ser aprovadas pelas coordenações de curso e Direção Geral.

**Art. 9º.** As atividades de caráter multidisciplinar devem passar pelo mesmo processo acima, com o cuidado de especificar na proposta a articulação teórico-metodológica que congrega as áreas envolvidas.

**Art. 10.** A Faculdade autorizará a participação de seus docentes e pessoal técnico-administrativo em atividades de extensão de outras instituições, dentro das orientações destas normas.

**Art. 11.** As propostas de atividades de extensão deverão ser apresentadas no mínimo 30 (trinta) dias antes do início de sua execução, em formulários específicos determinados pela Coordenadoria de Extensão.

**§ 1º.** Em casos de atividade de caráter excepcional, considerada de superior interesse institucional, poderá ocorrer a aprovação fora dos prazos previstos nestas normas, desde que aprovado pelas Coordenações de curso e Direção Geral.

**Art. 12.** As propostas, além de contemplarem o caráter pedagógico/técnico/ instrumental, devem também já conter uma perspectiva de recursos de toda ordem a serem utilizados.

**Parágrafo Único** – Nas atas de aprovação das propostas pelos colegiados deverão constar as linhas ou os grupos de pesquisa e/ou disciplinas do curso às quais a proposta estiver relacionada, quando for o caso.

**Art. 13.** As propostas originárias da Faculdade e da comunidade devem ser encaminhadas à Coordenadoria de Extensão, para parecer, registro e homologação tanto pelo Colegiado de Curso como pela Direção Geral.

**Art. 14.** Após a homologação pela Direção Geral, a Coordenadoria de Extensão comunicará a decisão ao proponente.

**Art. 15.** A divulgação e o início das atividades somente poderão ocorrer após aprovação final da proposta pelos órgãos competentes.

**Art. 16.** As atividades somente poderão ser executadas com a observância do número mínimo de inscritos previsto e homologado.

**Art. 17.** A inscrição para atividades de extensão será feita em formulário próprio devidamente preenchido.

§ 1º. Quando for prevista em proposta, deverá haver a apresentação ou anexação de documentos comprobatórios.

**Art. 18.** Deverão ser apresentados à Coordenadoria de Extensão os relatórios das atividades de extensão realizadas, de acordo com formulário específico, para apreciação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da atividade, previsto no cronograma da atividade.

**Parágrafo Único** – Os relatórios serão encaminhados para a aprovação da Coordenadoria de Extensão com vistos do Coordenador do Curso e Direção Geral.

**Art. 19.** Deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Extensão quaisquer ocorrências durante o desenvolvimento da atividade realizada.

**Art. 20.** Poderão ocorrer modificações, correções e ajustes durante a implantação e desenvolvimento das atividades, tendo em vista melhorias nas condições de sua execução, desde que aprovadas pela Coordenações de curso, submetidas à Coordenadoria de Extensão para análise e encaminhadas para homologação.

**Art. 21.** Caberá à Coordenadoria de Extensão coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação periódica das atividades de extensão.

**Parágrafo Único** – As atividades serão avaliadas pelos envolvidos, abrangendo aspectos pedagógicos e administrativos.

**Art. 22.** As atividades de extensão deverão ser submetidas a uma avaliação permanente, integrada ao Programa de Avaliação Institucional

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 23.** Considera-se programa de extensão universitária o conjunto de ações permanentes e contínuas que articulam ensino, pesquisa e extensão de caráter institucional, direcionado a questões de interesse social, divididos em projetos, cursos, eventos e ações suplementares.

§ 1º. O programa de extensão universitária poderá ser desenvolvido sob a forma de educação continuada, programação cultural, difusão da ciência e tecnologia, promoção do esporte e do lazer, integração com a educação básica, educação a distância, promoção da saúde, meio ambiente, desenvolvimento, social entre outros.

§ 2º. O programa deverá reunir todos os projetos que possuam afinidades temáticas e possam ser desenvolvidos em ações interdisciplinares e multidisciplinares.

**Art. 24.** É considerado projeto de extensão universitária o conjunto de ações de caráter educativo, cultural, artístico, científico, social e tecnológico, que envolvam docentes e discentes, desenvolvidas junto às comunidades, visando o processo de integração e de autonomia delas.

**Parágrafo Único** – O encaminhamento dos projetos para aprovação deverá obedecer aos prazos estabelecidos pela Coordenadoria de Extensão.

**Art. 25.** É considerado curso de extensão aquele que, ofertado à comunidade, objetive a produção, sistematização e difusão do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Faculdade/Sociedade, sendo executado sob forma de *atualização*, *capacitação* ou *treinamento*, com caráter eventual ou permanente, apresentando conteúdo programático específico, carga horária e critérios de avaliação pré-definidos, realizadas de modo sistemático para diversos públicos.

§ 1º. Os cursos de extensão ofertados à comunidade serão administrados no âmbito da faculdade.

§ 2º. As propostas de cursos de extensão universitária ofertadas à comunidade acadêmica que demandem recursos financeiros deverão ser encaminhadas pela Coordenadoria de Extensão acompanhadas das atas de aprovação pelos colegiados e das respectivas planilhas de custo, para homologação da Direção Geral.

**Art. 26.** Considera-se *curso de atualização* a atividade que consiste na atualização de conhecimentos, destinada à comunidade em geral.

**Art. 27.** Considera-se *curso de capacitação* a atividade que produza, sistematize e divulgue conhecimentos e técnicas, destinada a profissionais em área específica do conhecimento.

**Art. 28.** Considera-se *treinamento* a atividade de capacitação, sob supervisão docente, com o objetivo de preparar mão-de-obra qualificada.

**Art. 29.** O curso de extensão poderá ser ofertado na sede ou fora dela, em regimes presenciais, semipresenciais e a distância, de acordo com a respectiva proposta aprovada.

**Art. 30.** É considerado evento ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública (livre ou com clientela específica) do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição. Entre os eventos de extensão tem-se congressos, seminários, ciclos de debates, exposições, espetáculos, eventos esportivos, festivais, campanhas e outras ações pontuais.

**Art. 31.** Considera-se *ação suplementar* a ação técnica, científica e cultural planejada e executada segundo o interesse da instituição, como viagens científicas e culturais, atividades artísticas, esportivas e culturais, consultorias, assessorias, prestação de serviços e outras ações.

§ 1º. A ação suplementar será administrada no âmbito da faculdade, obedecendo aos procedimentos previstos no capítulo II da presente norma.

§ 2º. As propostas de ação suplementar que demandem recursos financeiros deverão ser encaminhadas pela Coordenadoria de Extensão, acompanhadas das atas de aprovação pelos colegiados e das respectivas planilhas de custo, para homologação da Direção Geral.

**Art. 32.** Por último, são consideradas como ações de extensão as *prestações de serviço*, tais como: atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; serviços de assessoria e consultoria; patentes; contratos de transferência de tecnologia; exames e laudos técnicos; atendimento jurídico e judicial.

**Art. 33.** Os casos de solicitação de reedição de atividade de extensão, desde que aprovados pelo colegiado do curso proponente, serão submetidos à Coordenadoria de Extensão para análise e encaminhamento para homologação da Direção Geral.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 34.** A Coordenadoria de Extensão buscará apoio em programas de fomento sempre que existir tal necessidade.

§ 1º. Além de recursos orçamentários obtidos por meio de convênios ou de repasses específicos de agências, instituições financiadoras (públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras), a Faculdade alocará, em seu orçamento anual, recursos para financiamento das atividades de extensão, atendendo à política institucional.

§ 2º. Os recursos para o desenvolvimento de atividades de extensão advindos de convênios devem seguir as normas vigentes na instituição, com prévia aprovação da Direção Geral, ao qual será encaminhado relatório financeiro até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades.

**Art. 35.** O planejamento orçamentário das atividades de extensão universitária deverá ser elaborado de forma a compatibilizar receita e despesa.

**Parágrafo Único** – Dentre as despesas orçadas no plano de aplicação, somente aquelas assumidas pela Coordenadoria de Extensão serão de sua responsabilidade.

**Art. 36.** As atividades de extensão que forem apresentadas por motivos de oportunidade a fontes externas à Faculdade deverão cumprir o que prevê esta resolução e somente serão iniciadas após a incorporação efetiva dos recursos à instituição.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** Aos participantes de atividades de extensão serão fornecidos os documentos comprobatórios de sua participação, de acordo com instrumentos de controle de frequência e relatórios finais de cada atividade, quais sejam:

- a. Certificado de participação, quando a frequência for igual ou superior a 75% do total da carga horária.
- b. Certificado de participação e aproveitamento, quando a frequência for igual ou superior a 75% do total da carga horária, e o resultado da avaliação estiver de acordo com os critérios previstos na proposta.
- c. Certidão de participação ao responsável ou ministrante, ao docente, ao conferencista e ao participante do apoio técnico e/ou científico da atividade.

**Art. 38.** As solicitações de desistência das atividades de extensão deverão ser encaminhadas ao seu responsável, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última participação, para parecer da Coordenadoria de Extensão e do Colegiado de Curso.

**Parágrafo Único** – As solicitações de que trata o presente artigo deverão ser encaminhadas mediante requerimento, conforme padrão institucional.

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, depois de ser ouvida a Coordenadoria de Extensão.

**Art. 40.** Esta Resolução revoga a Resolução nº 06-1/2006 – CONSUP, de 25 de maio de 2006.

**Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Marechal Cândido Rondon, 06 de julho de 2013*

*João César Silveira Portela*  
*Presidente do CONSUP*